

**A GEOPOLÍTICA BRASILEIRA PARA OS MARES: A AMAZÔNIA AZUL  
THE BRAZILIAN GEOPOLITICS FOR SEAS: THE BLUE AMAZON**

**Geraldo Henrique Romualdo de Miranda<sup>1</sup>  
Prof. Dr. Sylvio Luiz Andreozzi<sup>2</sup>**

**RESUMO**

A massa oceânica sob soberania brasileira denominada “Amazônia Azul” é vista como área vital para o desenvolvimento nacional, sendo um ambiente de reafirmação da soberania marítima brasileira. Neste sentido, a importância político-estratégica das águas oceânicas para o Brasil perpassa a agenda de política doméstica e externa do Estado, seja para fins comerciais, energéticos, científicos e de segurança. Dessa forma, busca-se compreender a retomada da influência do domínio marítimo como vital para o Estado, bem como o equacionamento dos desafios políticos, estratégicos, científicos, ambientais e econômicos em relação à consolidação e expansão da influência do Brasil nas Relações Internacionais, no Direito e na Geopolítica dos Mares, inclusive sobre os desdobramentos da solicitação brasileira de expansão de sua plataforma continental à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), órgão vinculado ao sistema das Nações Unidas. PALAVRAS-CHAVE: Amazônia Azul, Brasil, Geopolítica, Relações Internacionais.

**ABSTRACT**

The oceanic mass under Brazilian sovereignty, called “Blue Amazon” is seen as vital area to national development, and an environment of reaffirmation of the Brazilian maritime sovereignty. In this sense, the political-strategic importance of ocean waters to Brazil permeates the domestic policy agenda and foreign of the State, whether for the purposes commercial, energetics, scientific and se-

1 Discente do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: geraldohp@ri.ufu.br.

2 Docente do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: andreozzi@ufu.br

influence of Brazil in International Relations, in Law and the Geopolitics of the Seas, inclusive about the unfolding of Brazilian request to expand its continental shelf to the Commission on the Limits of the Continental Shelf (CLCS), agency under the United Nations system. KEY WORDS: Blue Amazon, Brazil, Geopolitics, International Relations.

**A “AMAZÔNIA AZUL” COMO MODELO PARADIGMÁTICO NA CONSTRUÇÃO DE ESTUDOS ACERCA DA OCENOPOLÍTICA NO BRASIL**

Em *The influence of sea power upon history*, Alfred Mahan argumenta que apenas os Estados com grande utilização do poder marítimo poderiam ter enorme influência no cenário internacional. Por seu ineditismo, Mahan é considerado o precursor de estudos geopolíticos relacionados ao mar. Assim, suas principais contribuições para o pensamento estratégico marítimo perpassam a definição de seis elementos necessários para a confirmação de um Estado como uma potência marítima: (1) a posição geográfica; (2) as características físicas do país; (3) a extensão do território; (4) o tamanho da população; (5) as potencialidades comerciais nacionais; (6) as características do governo (CARMONA, 2012).

Assim, por meio da análise dessas características, pode-se dizer que o poder marítimo, para Mahan, é decisivo na centralidade e na grandeza das nações e desta maneira, somente um país com grande força naval poderia alcançar o comando do mar e impedir às demais nações de ameaçar e interferir em seu comércio ultramarino. Portanto, a prevalência dos interesses de um Estado em detrimento dos demais só seria possível por meio do emprego da esquadra na “batalha decisiva” e para isso, era necessário possuir bases navais em regiões estratégicas (CARMONA, 2012).

Nesse sentido, para que o Brasil possa inserir-se no rol das nações que exercem influência ativa no sistema internacional, vê-se necessário desenvolver uma linha de pensamento que reflita sobre o papel do mar na realidade brasileira, bem como direcione investimentos públicos e privados para a consolidação mate-

rial de um projeto ambicioso: a “Amazônia Azul”.

Intitulada por “Amazônia Azul” pelo Almirante da Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, quando Comandante da Marinha, as águas jurisdicionais brasileiras são objetos de cobiça internacional em decorrência de suas vastas riquezas naturais. Assim sendo, é de extrema importância o desenvolvimento de um pensamento geopolítico orientado para a defesa dos interesses brasileiros na região que compreende o Atlântico Sul. Nesse sentido, o conceito de oceanopolítica foi originado em âmbito militar, na Marinha do Brasil, e atualmente, ganha robustez na academia, nos centros de pesquisas para fins técnico-científicos e em âmbito político-diplomático (BARBOSA JÚNIOR, 2012).

Basicamente, acredita-se que o principal papel a ser desempenhado pelos estudos da oceanopolítica permeiam a necessidade de análise da relação entre os Estados e os espaços marítimos e sua inter-relação com a sociedade civil e o meio ambiente marítimo. Dessa forma, uma das primeiras medidas a serem realizadas para a consolidação desse ambicioso plano perpassam a necessidade de “delimitar e implementar políticas para a exploração racional e sustentada das riquezas da ‘Amazônia Azul’, assim como que sejam alocados os meios necessários para a vigilância e proteção dos interesses do Brasil no mar” (CARVALHO, 2005, p.14).

Assim sendo, conforme a definição proposta no VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar, a Amazônia Azul, “consiste na área marítima sob jurisdição nacional de dimensões que correspondem a, aproximadamente, metade do território nacional [sendo] uma área formada pela soma da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental” (GONÇALVES; GRANZIERA, 2012, p. 150), medindo aproximadamente 4,5 milhões de quilômetros quadrados uma vez aprovada a solicitação enviada

à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC)<sup>8</sup> (VIDIGAL, 2006). Essa área oceânica compreende duas grandes porções: uma mais ao norte, que engloba a área do cone do Rio Amazonas, e outra mais ao sul, que se estende do litoral do Espírito Santo até a fronteira marítima com o Uruguai (MOURA, 2009) (Figura 1). De acordo com a perspectiva oceanopolítica brasileira, a importância da “Amazônia Azul” perpassa cinco vertentes, a saber: econômica, ambiental, científica, da soberania nacional e diplomática (BARBOSA JUNIOR, 2012, p.224-230). Dentro desse complexo oceânico brasileiro pode-se destacar o seguintes temas: segurança e defesa; apicultura e pesca; atividades recreativas e lazer; energias renováveis e não-renováveis; transporte marítimo e; ciências do mar (CRUZ JUNIOR, 2012).

Dado o cenário brasileiro descrito acima,

8 Atualmente, as dimensões da Plataforma Continental brasileira compreende, aproximadamente, 3,5 milhões de quilômetros quadrados. Portanto, a solicitação enviada à CLPC propõem uma expansão de 963 mil quilômetros quadrados (MENESES, 2015).



Figura 1 - Amazônia Azul  
Fonte: CARVALHO, 2006, p. 17

CRUZ JUNIOR (2012) acredita que a economia brasileira passa por novo período de maturação, na qual é orientada para uma nova fronteira marítima, decorrente da extração dos recursos energéticos existentes na camada do pré-sal. **Nessa direção, o desenvolvimento técnico-científico deve ser baseado na inovação, tendo por objetivo a criação e ampliação das cadeias produtivas, favorecendo o desenvolvimento industrial de setores correlacionados à recursos naturais explorados no leito, no solo e no subsolo marinhos.** Entretanto, CRUZ JUNIOR (2012) alerta que é necessário que os agentes políticos, econômicos e sociais possuam vontade política para que a economia possa prosperar para além de uma “economia do conhecimento natural” que, em grande medida, se limita a exploração e exportação dos recursos naturais, sem agregação de valor, e que dessa forma, desestimula o desenvolvimento industrial brasileiro.

Segundo CRUZ JUNIOR (2012),

O Estado brasileiro tem feito, apesar das dificuldades, a sua parte para criar e aprimorar a infraestrutura científica e tecnológica nesse campo, muito embora sua consolidação dependerá da mobilização de diversos segmentos da sociedade. (...) Na fase embrionária em que se encontra o subsistema nacional de inovação da indústria e dos serviços aplicados aos ambientes marinhos, mais uma vez o papel estatal de indutor do desenvolvimento deverá ser reforçado. Atores desse sistema, (...) deverão orientar um programa de fortalecimento do setor a partir de políticas existentes de conteúdo nacional (CRUZ JUNIOR, 2012, p. 116-7).

Portanto, percebe-se a importância da “Amazônia Azul” como um novo horizonte para economia e o desenvolvimento da nação brasileira. Dessa forma, os estudos da oceanopolítica brasileira buscam trazer à tona esse complexo de extremas riquezas que é desconhecido por grande parte da população, principalmente por vias das alusões históricas. Assim sendo, a próxima seção buscará descrever o processo de pleito brasileiro da expansão da plataforma continental para além das duzentas milhas estabelecidas pela CNUDM.

## A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOB O DIREITO DO MAR E SUA RELAÇÃO COM A BUSCA PELA EXPANSÃO DOS LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA

A formulação dos limites do mar territorial brasileiro sofreu expressivas alterações no decorrer das décadas. No início do século XX, o mar territorial compreendia a extensão de três milhas náuticas a partir da linha base litorânea. Entretanto, com o avanço da indústria bélica e da descoberta do potencial de riquezas do mar e do seu subsolo, tornou-se necessário, por uma questão de segurança nacional e por interesses econômicos e científicos, que os valores estabelecidos fossem reavaliados (MOURA, 2009). Nesse sentido, vale-se descrever o processo de desenvolvimento do ordenamento jurídico internacional que consolidou-se na Convenção das Nações Unidas sob o Direito do Mar (CNUDM), atual instrumento que rege as relações entre os Estados e seus respectivos mares territoriais. Nesse sentido, vale destacar que no Brasil, a CNUDM foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 9/11/1987, ratificada em 22/12/1988 e promulgada pelo Decreto Legislativo nº 1.530, de 22/07/1995. Portanto, as definições estabelecidas em fóruns internacionais foram internalizadas à normativa jurídica brasileira e estão prescritas na Lei nº 8.617/93 aprovada pelo Congresso Nacional.

Os primeiros avanços na instituição do marco jurídico internacional para reger às relações entre os Estados no que diz respeito às águas internacionais datam da década de 1950. Apesar disso, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) apenas é aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e assinada por 156 Estados a partir da década de 80 do século XX, entrando em vigor em novembro de 1994, após a sexagésima ratificação (ALBUQUERQUE, 2005; CARVALHO, 2005). Nesse sentido, é importante salientar que esse avanço na normativa internacional possibilitou o desenvolvimento de um ambiente favorável para a criação de mecanismos de governança global do mar, com o estabelecimento de instrumentos tais como, o Tribunal Internacional do Direito do Mar e a Autori-

dade Internacional dos Fundos Marinhos (SILVA et al, 2009, CASTRO, 1989). Vale ressaltar que o Brasil participou ativamente das reuniões de discussão para a formulação desses mecanismos com o envio de delegações compostas por agentes da

nal (PC)<sup>12</sup>, tal como observa-se na figura 2.

Como prevê o artigo 76 e 77 da CNUDM, os Estados costeiros que possuíssem a margem continental para além das duzentas milhas da PC podem apresentar à Comissão de Limites da Plataforma

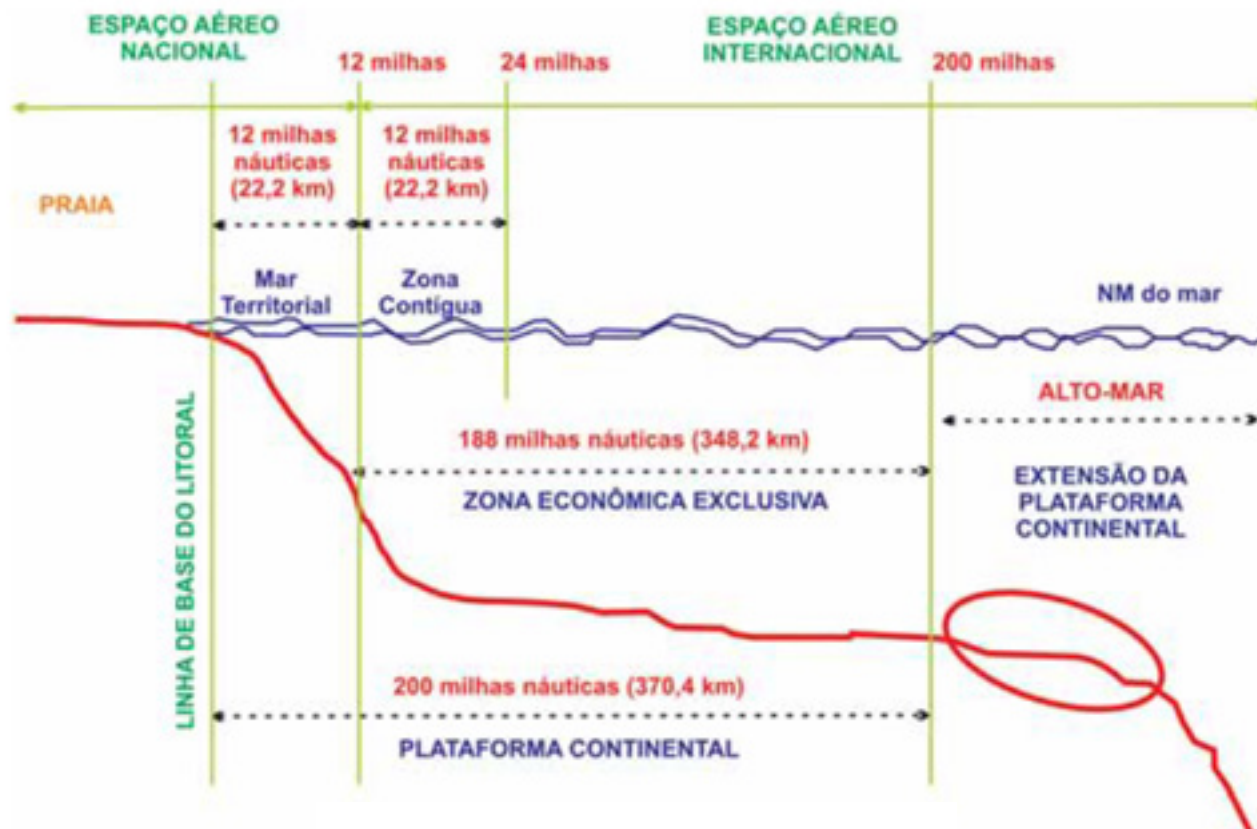


Figura 2 - Espaço Marítimo Brasileiro  
Fonte: CHAVES, 2005, publicação online

Marinha e diplomatas (ALBUQUERQUE, 2005).

Além disso, é por meio do estabelecimento da CNUDM que foram definidos os seguintes espaços marítimos: Mar Territorial (MT)<sup>9</sup>, Zona Contígua (ZC)<sup>10</sup>, Zona Economicamente Exclusiva (ZEE)<sup>11</sup>, Plataforma Conti-

9 O MT compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de base do litoral continental e insular, que o Estado costeiro possui soberania plena, seja do espaço aéreo sobrejacente, seja do leito, solo e subsolo marinhos (MENESES, 2015).

10 A ZC compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial (MENESES, 2015).

11 A ZEE compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem

Continental (CLPC) da CNUDM seus pleitos sobre o estabelecimento de um limite exterior ao estabelecido pela convenção, não ultrapassando 350 milhas marítimas, a partir das linhas de base da costa. Nesse prolongamento, o Estado costeiro tem direito à exploração e exploração dos recursos do solo e subsolo marinhos, mas não dos recursos vivos da camada líquida sobrejacente (MOURA, 2009) para medir a largura do mar territorial. Nesse espaço, o Brasil possui direitos de soberania para exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos (MENESES, 2015).

12 A PC compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de

Nesse sentido, sob a coordenação da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) da Marinha do Brasil, o governo brasileiro deu início à realização de um extenso projeto que busca estabelecer novos limites à PC, o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), sendo desenvolvido entre os anos de 1987 e 1996 (MOURA, 2009).

Conduzido pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil, o plano possui o apoio técnico da comunidade científica brasileira e da Petrobras. Em seus trabalhos, buscou-se coletar dados dos perfis sísmicos, batimétricos, magnetométricos e gravimétricos ao longo de toda a extensão da margem continental brasileira (MARINHA DO BRASIL, 2014). Dessa forma, foi-se apresentado ao Secretariado Geral da ONU em 17 de maio de 2004 a proposta brasileira de prolongamento da PC, na qual, seria incorporado ao mar territorial brasileiro aproximadamente 963 mil quilômetros quadrados (MARINHA DO BRASIL, 2014).

Segundo REGÔ (2009),

A ampliação desse espaço marítimo é de fundamental importância para o Brasil, não apenas pelos aspectos estratégicos envolvidos, mas também pelos econômicos, visto que cerca de 95% do comércio exterior brasileiro transitam pelo mar, movimentando mais de 40 portos; e que as recentes descobertas de significativas reservas de petróleo e gás natural dentro da ZEE, exigem que a **Marinha do Brasil** esteja preparada para prover a devida proteção aos nossos interesses marítimos e à soberania nacional nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), notadamente quanto ao desenvolvimento de soluções autóctones para monitorar e controlar a “Amazônia Azul” (REGÔ, 2009, p. 9).

A CLPC não considerou por completo o pedido de expansão da PC brasileira. Após anos de revisões por parte da comissão da LEPLAC e reenvio ao Secretariado Geral da ONU, no ano de 2007, a CLPC aprovou 81% (763 mil quilômetros quadrados) da proposta brasileira (WIESEBRON, 2013). Apesar desse grande avanço, em termos de percentagem de aceitabilidade da

proposta, a comissão brasileira buscou reavaliar e reestudar a solicitação haja vista que, como estabelecido no artigo 76, inciso 8, os limites depois de estabelecidos são “definitivos e obrigatórios”. Dessa maneira, a reavaliação tornou-se crucial para a que a PC brasileira não fosse minimizada em 19% do seu tamanho pleiteado (WIESEBRON, 2013).

Em virtude deste cerceamento de parte do pleito brasileiro, a Marinha do Brasil reiniciou uma nova coleta de dados. No ano de 2014, foram produzidos relatórios técnicos-científicos para as áreas que compreende a Margem Continental Sul, o Cone do Amazonas e a Cadeia do Norte. Em relação à Cadeia de Vitória-Trindade e Platô de São Paulo tem previsão de conclusão para o final de julho de 2015 (MENESES, 2015).

Assim sendo, o Estado brasileiro está no momento de impasse quanto a delimitação das fronteiras a leste de seu território, sendo que essa situação, em um momento futuro, pode ser um fator de grande vulnerabilidade haja vista as riquezas naturais existentes na margem continental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos sobre oceanopolítica no Brasil buscam trazer à tona uma realidade que muitas vezes é descartada pela sociedade brasileira: que o Brasil também é um país marítimo. Nesse sentido, atualmente a compreensão da importância do que vem a ser a “Amazônia Azul” é de extrema relevância em um momento se descobre os grandes potenciais energéticos e os recursos naturais que os oceanos podem oferecer para o crescimento e desenvolvimento da nação. Dessa maneira, a busca pelo passado histórico, rememorando acontecimentos importantes para a consolidação do Estado brasileiro a partir de uma perspectiva que traz o oceano para o centro do discurso, pode ser um meio eficaz de promover a reflexão. Além disso, avaliar o processo de desenvolvimento de outros Estados que se orientaram para o mar, pode ser um bom caminho para guiar os passos que devem ser dados pelo Brasil nos próximos anos, principalmente em um momento no qual o país vê-se no impasse quanto ao pleito para prolongamento de sua plataforma continental. Além do mais, questões que remetem a segurança e a defesa, o comércio internacional, a preservação e o uso sustentável do meio ambiente marinho, entre outras aspectos são essenciais para que o país continue na

busca pela sua autonomia e soberania frente ao mar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Alexandre Medeiros de. A outra Amazônia in SERAFIM, Carlos (org.) O mar no espaço geográfico brasileiro. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2005.

BARBOSA JUNIOR, Ilques. Oceanopolítica: conceitos fundamentais in BARBOSA JUNIOR, Ilques; MORE, Rodrigo (org) Amazônia Azul: Política, Estratégia e Direito para o Oceano do Brasil. Rio de Janeiro: FEMAR, 2012.

CARMONA, Ronaldo Gomes. Geopolítica Clássica e Geopolítica Brasileira contemporânea: Mahan, Mackinder e a “grande estratégia” do Brasil para o século XXI. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012, p. 166.

CARVALHO, Roberto de Guimarães. A outra Amazônia in SERAFIM, Carlos (org.) O mar no espaço geográfico brasileiro. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2005.

CASTRO, Luiz Augusto de Araújo. O Brasil e o novo direito do mar: mar territorial e zona econômica exclusiva. Brasília: FUNAG, 1989.

ONU. Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar. Montego Bay, 10 dez. 1982.

CRUZ JUNIOR, Ademar Seabra da. O Atlântico Sul como nova fronteira tecnológica e sua contribuição para o desenvolvimento do Brasil in BARBOSA JUNIOR, Ilques; MORE, Rodrigo (org) Amazônia Azul: Política, Estratégia e Direito para o Oceano do Brasil. Rio de Janeiro: FEMAR, 2012.

GONÇALVES, Alcindro; GRANZIERA, Maria Luiza M. Amazônia Azul e governança in BARBOSA JUNIOR, Ilques; MORE, Rodrigo (org) Amazônia Azul: Política, Estratégia e Direito para o Oceano do Brasil. Rio de Janeiro: FEMAR, 2012.

MARINHA DO BRASIL. Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira. Disponível em: < <https://www.mar.mil.br/>

[secirm/leplac.html](http://secirm/leplac.html)> Acesso em: 26 set. 2014.

MENEZES, Wagner. O direito do mar. Brasília: FUNAG, 2015.

MOURA, Danieli Veleda. Uma análise da soberania na plataforma continental brasileira in Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 63, abr 2009.

REGÔ, Melissa Lima Oliveira. LEPLAC: internacional, nacional, regional. Disponível em: <<http://www.unaerp.br/index.php/sici-unaerp/edicoes-anteriores/2009/secao-1-5/1076-leplac-internacional-nacional-e-regional/file>> Acesso em: 28 set. 2014.

SILVA, Eliomar D. et al. Amazônia Azul: uma realidade geopolítica brasileira. Rio de Janeiro: Revista Eletrônica Boletim do Tempo, ano 4, nº33, 2009.

VIDIGAL, Armando A. F. et al. Amazônia azul: o